CONTRATO Nº 069/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Geferson Carli Schreiner, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.060 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 799.773.679-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa MINIMERCADO E LANCHONETE MACHADO LTDA, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1387, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.457.997/0001-64, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Gerson Machado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.777.672 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 033.306.189-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 069/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 039/2013 - PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto o fornecimento dos Itens 05, 08, 10, 15, 24, 25, 26, 27, 33, 35, 38, 40, 50, 53, 63 e 64, conforme descrição e quantidades previstas no Anexo "E", do Edital que a este deu Causa.
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 039/2013 PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os alimentos, objeto desta licitação, de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.
- 2.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue semanalmente nos seguintes locais:
- Centro de Educação Infantil Passinho Inicial, localizado na Rua São Joaquim, Centro;
 - Escola Municipal Amélia Poletto Hepp, localizada na Rua Boa Vista, Centro;
 - Escola Municipal de Zonalta, localizada em Linha Zonalta, Interior;

- Escola Municipal Rodolfo Holeweger, localizada em Linha Lajeado Mariano, Interior;
- Escola Municipal Marechal Câmara, localizada em Linha Uruguai, Interior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. Pelo fornecimento dos produtos previstos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 23.126,48 (vinte e três mil cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos).
- 3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:
 - 07.01.2.007.3.3.90.30.07.00.00.00 (21/2013);
 - 07.01.2.007.3.3.90.30.07.00.00.00 (22/2013);
 - 07.01.2.012.3.3.90.30.07.00.00.00 (23/2013);
 - 07.01.2.012.3.3.90.30.07.00.00.00 (24/2013);
 - 07.01.2.007.3.3.90.30.07.00.00.00 (145/2013);

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo a CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável pelo recebimento e conferência.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Ao preço contratado não será concedido reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos alimentos solicitados:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
 - 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - 8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato;
- 8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 será o valor total inicial deste Contrato.
- 8.4. As penalidades de multa, previstas nos **subitem 8.2.1 e 8.2.2** deste Contrato, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, ou seja, quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos alimentos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou

Contrato 069/2013 Fl. 3/4

em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 16 de julho de 2013.

GERSON MACHADO Sócio Administrador CONTRATADA GEFERSON CARLI SCHREINER
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: